



PARECER Nº_____.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 274/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 049/GP/2025, que solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.945.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), com fundamento no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, tendo como fonte o excesso de arrecadação de receitas próprias do Município até o mês de julho de 2025.

A justificativa apresentada pela Chefe do Executivo destaca a necessidade de adequação da execução orçamentária à realidade arrecadatória, com vistas a garantir o pagamento da folha dos servidores públicos municipais.

ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria em exame.

1. Constitucionalidade:

A proposição encontra respaldo no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que admite a abertura de créditos suplementares mediante prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Não há afronta a dispositivos constitucionais.

2. Legalidade:

O projeto observa as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente o artigo 43 e seus parágrafos, que disciplinam a abertura de créditos adicionais mediante excesso de arrecadação. A justificativa foi acompanhada de documentos técnicos comprobatórios da receita, em consonância com a norma.

3. Juridicidade:

A iniciativa é legítima, de competência privativa do Poder Executivo, e não apresenta



vícios formais ou materiais. Trata-se de ato típico de gestão orçamentária, adequado às normas de finanças públicas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se **pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 274/2025, opinando Favorável por sua tramitação regular.**

Sala Barão do Rio Bonito, 21 de agosto de 2025

Elves Costa dos Santos

Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto

Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação